1.ª Sessão Data 06/02/24
As doutas comissões para pa...
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

003/24

INSTALAÇÃO DE SALAS DE REGULAÇÃO SENSORIAL VOLTADA AO PÚBLICO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

Art. 1º - Nos termos do caput do artigo 42 da Lei Federai na 13.146, de 6 de julho 2015, fica instituída, mediante análise técnica do Órgão competente, a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Aulista - TEA em shows, eventos e festivais financiados pelo setor privado, bem como em shopping, museu, estádios e arenas esportivas particulares no âmbito do Município de Praia Grande, que possuam a capacidade mínima definida em regulamento pelo Poder Executivo, com o objetivo de promover ações para garantia da inclusão.

§ 1º - A adaptação dos espaços destinados as pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial para promover a organização do próprio corpo e do ambiente.

§2º - As vagas e que se refere o caput deste artigo devem equivaler a uma quantidade mínima do total ofertado às pessoas com deficiência, conforme regulamentação

§ 3º Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado.

Art. 2° - São objetivos desta Lei:

I - Promover a inclusão;

II - Garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal n' 13146/2015;

III - estimular a prática esportiva, cultural e de lazer,

IV - Fortalecer o vínculo com a comunidade; e

V - Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º - Os locais mencionados no caput do artigo primeiro desta lei, estabelecerão o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

§ 1º - O setor mencionado no caput deste artigo, devido às questões sensoriais dos beneficiários, precisará possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

§2º - No setor reservado pelos shows, eventos, festivais, estádios e arenas esportiva as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade auditiva.

Art. 4º - Os profissionais de apoio e de segurança, que atuarão no setor reservado as pessoas com Transtorno do Espectro autista TEA, deverão receber treinamentos de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do autismo.

Art. 5º - Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Sala Emancipador Osvaldo Toschi, 6 de fevereiro de 2024.

MARCOS ROGERIO CAMARA
Vereador — MDB